

## III

(Informações)

## COMISSÃO

Serviços jurídicos

Anúncio de adjudicação do contrato

(95/C 332/08)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção-Geral XV, Mercado Interno Serviços Financeiros, unidade B/3, contratos públicos: concepção e aplicação do direito comunitário, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.
2. **Processo de adjudicação escolhido:** concurso limitado.
3. **Categoria e descrição do serviço, número de CCP:** prestação de serviços, requerendo competências no domínio da consultoria jurídica; categoria 21, CCP 861.
4. **Data de atribuição do contrato:** 27. 10. 1995.
5. **Crítérios de atribuição:** proposta economicamente mais vantajosa, avaliada com base nos elementos definidos no caderno de encargos.
6. **Propostas recebidas:** 2.
7. **Nome e endereço do prestador de serviços:** Herbert Smith, rue Guimard 15, B-1040 Bruxelas.
8. **Preço:** 95 000 ecus.
9. **Data de publicação do anúncio:** 20. 6. 1995.
10. **Data de envio do anúncio:** 29. 11. 1995.
11. **Data de recepção do anúncio pelo SPOCE:** 29. 11. 1995.

**Convite à manifestação de interesse no domínio da informação sobre o fenómeno da droga na União Europeia**

(95/C 332/09)

1. O Observatório Europeu da Droga e da Toxicodpendência (OEDT) pretende identificar parceiros potenciais capazes de contribuir para a realização dos seus programas de trabalho actuais.
2. Os parceiros identificados devem ajudar o OEDT a executar as suas tarefas no quadro do seu programa de trabalho, em especial, nos seguintes domínios:

O objectivo do OEDT, de acordo com o Regulamento que o estabelece, consiste em fornecer à Comunidade e aos seus Estados-membros, informações imparciais, fiáveis e comparáveis, a nível europeu, relativas à droga, à toxicodpendência e às suas consequências. O primeiro programa de trabalho trianual do OEDT (1995-1997) permitirá o alcance deste objectivo. As tarefas do observatório vêm mencionadas no artigo 2 do regulamento <sup>(1)</sup>.

- a) Recolha e análise dos dados existentes
- b) Melhoria dos métodos de comparação dos dados
- c) Difusão de dados
- d) Cooperação com organismos e organizações internacionais e europeus e com países não comunitários

**Epidemiologia**

Avaliação da prevalência e incidência (aspectos quantitativos e qualitativos); consequências em matéria de saúde (em especial em termos de mortalidade); avaliação das estatísticas habituais produzidas por sistemas administrativos de vigilância; métodos de análise e integração de informações de diferentes indicadores; métodos epidemiológicos para a avaliação de intervenções; revisão e síntese das informações epidemiológicas existentes, incluindo análises secundárias ou meta-análises; e processos destinados a garantir a qualidade e a comparabilidade dos dados.

**Redução da procura**

Avaliação de abordagens e métodos de intervenção que visam reduzir a procura de drogas, incluindo a prevenção, trabalhos de divulgação, actividade de redução dos danos, terapia e reabilitação. Esses aspectos

<sup>(1)</sup> Regulamento do Conselho (CEE) Nº 302/93 de 8. 2. 1993, JONº L 36, 12. 2. 1993, páginas 1-7.